



PARECER JURÍDICO Nº 56.2026/PGM – SGA

CONSULENTE: Agente de Contratação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE

Processo Interno nº: 2026.01.22-0012

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053.2025-SEMURB. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA USO VETERINÁRIO. ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO CASTRAMÓVEL MUNICIPAL. POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS E BEM-ESTAR ANIMAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE. LEI Nº 14.133/2021. FASE INTERNA REGULARMENTE INSTRUÍDA. PUBLICIDADE DO EDITAL. JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR ITEM. HABILITAÇÃO DAS LICITANTES VENCEDORAS. AUSÊNCIA DE RECURSOS. PRECLUSÃO. ADJUDICAÇÃO. REGULARIDADE FORMAL DO CERTAME. VIABILIDADE JURÍDICA DA HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS, CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Geral do Município pela Secretaria Municipal de Educação de SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE com vistas à análise jurídica final da Pregão Eletrônico nº 053.2025-SEMURB, cujo objeto é aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar para uso veterinário destinados ao atendimento das demandas do castramóvel do município de são gonçalo do amarante/ce, visando a execução das ações de controle populacional de cães e gatos, por meio de procedimentos de castração cirúrgica, bem como a promoção da saúde animal e o fortalecimento das políticas públicas de bemestar animal, de interesse da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo.

O certame foi realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 053.2025-SEMURB, com critério de julgamento do tipo menor preço por item, nos termos dos arts. 28, inciso II, e 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O procedimento licitatório resultou na adjudicação do objeto à **ALC MORAES COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF: 46.339.373/0001- 92, pelo melhor valor de R\$ 28.599,90 (vinte e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos) e para empresa **MEDLAB PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA** inscrita no



CNPJ/MF: 52.808.923/0001-78, pelo melhor valor de R\$ 65.290,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e noventa reais).

É o relatório.

Passa-se à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A fase interna do procedimento foi regularmente instruída, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com a juntada do Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, estimativa orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária.

O edital foi devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado do Ceará e em jornal de grande circulação, atendendo ao disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

A sessão pública ocorreu em 25 de novembro de 2025, conforme ata nos autos. Foram recebidas propostas de diversas licitantes, tendo a empresa **ALC MORAES COMERCIAL LTDA** e **MEDLAB PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA** apresentado a proposta de menor valor.

Na fase de habilitação, a empresa adjudicatária comprovou sua regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, além do cumprimento dos demais requisitos editalícios, nos termos dos arts. 60 a 74 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Após a fase de julgamento, foi concedido prazo legal para manifestação de intenção recursal, sem que houvesse interposição de recurso por qualquer licitante, configurando-se a preclusão (art. 71, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

A autoridade competente procedeu à adjudicação do objeto em favor de **ALC MORAES**

COMERCIAL LTDA e MEDLAB PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA,
sendo o processo agora encaminhado à Procuradoria para análise final.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se pela:

1. Regularidade formal do procedimento licitatório regido pelo Pregão Eletrônico nº 053.2025-SEMURB por estar em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021;
2. Viabilidade jurídica da homologação do certame pela autoridade competente, nos termos do art. 71, inciso IV, da referida norma;
3. Possibilidade de celebração do contrato administrativo com **ALC MORAES COMERCIAL LTDA e MEDLAB PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**, condicionado a: a) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista na data da assinatura contratual; b) prestação de garantia contratual, caso exigida; c) publicação do extrato do contrato no PNCP e no Portal da Transparência Municipal, nos termos do art. 94, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, **Salvo Melhor Juízo**.

São Gonçalo do Amarante – CE, 26 de janeiro de 2026.



Igor Cruz Azevedo
Procurador Municipal